

LEI Nº 443/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.

PROTOCOLO
Câmara Municipal- Eldorado do
Carajás-PA
Nº do Protocolo 168119
DATA 09/08/19 **HS** 9h
Protocolista: Thaís Zocher

"Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Eldorado do Carajás – PA, autorizado a ceder em regime de CESSÃO DE ÁREA, uma área urbana situada no Patrimônio Municipal, à MARIA NEIDE SILVA SANTOS, portadora do CPF: 299.531.032-91, RG: 1721638 PC/PA, para fins de edificação comercial com a finalidade de implantação, manutenção e exploração de um espaço privado destinado à realização de atividades culturais, artísticas, turísticas, de lazer e convivência social

Art. 2º - O imóvel que trata a presente lei, cuja a cessão de Área fica autorizada, é constituído por uma área de 215,99 m² (duzentos e quinze metros e noventa e nove centímetros quadrados), localizado na Rua 01, Lote 01, Quadra Especial, Unidade 200, conforme Mapa Urbano em anexo da presente Lei.

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 4.º A concessão de uso será gratuita e com prazo de 20 (vinte anos), e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo único – A concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público decorrente da criação de empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município.

Art. 5.º A concessionária deverá realizar edificação comercial obedecendo ao projeto anexo, na área dentro do prazo máximo de 06 (cinco) meses a contar da publicação da presente lei, bem como melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre que necessário e mediante prévia anuência do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 84.139.633/0001-75

§1.º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2.º - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção da área concedida.

Art. 6º - A cessionária fica responsável pela manutenção e zelo de toda a área descrita na presente lei, inclusive taxas, tarifas e impostos que incidirem sobre o imóvel.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Eldorado dos Carajás/PA, 02 de julho de 2019.


CÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal